



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900069-0

Nº CNJ : 0900069-53.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 23 a 26 de agosto de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Marcello Paranhos O. Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, também, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 06/07/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/06491), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900069-0

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados estatísticos relativos a 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizado	Situação em 2014	Correição 2016
Total	1.968	3.264
Suspensos	23	1.533
Tramitação ajustada	1.945	1.711

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi cumprida a Meta 01 do CNJ, foi dado andamento aos processos da meta 02 assinalados pela correição anterior, bem como foi incluído o tipo de sentença no cabeçalho das sentenças proferidas, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado também que o Juízo observasse o lançamento relativo ao tipo de classificação de sentença, em especial ao tipo de intimação, aspecto este que, entretanto, repetiu-se na correição ora realizada, com a existência de sentenças classificadas como "vazias".

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para o 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro:

1. Atentar para o cumprimento das Metas do CNJ de 2016;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900069-0

3. Verificar e regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
4. Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como “vazias”;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região